



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.

Autores: Vereador ESCOBAR – PL – ESDRAS MORAES - PL

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS PRÓPRIOS ONDE RESIDAM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES NEURODIVERSAS, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APRESENTA PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SOBERANO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis exclusivamente residenciais de propriedade de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtornos Combinados, Transtorno Opositor Desafiante, Dislexia, Síndrome de Down ou outras síndromes diagnosticadas, ou cujo responsável legal seja proprietário do imóvel e resida junto à pessoa diagnosticada com qualquer uma dessas condições.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Laudo médico que comprove o diagnóstico da condição listada no Art. 1º, emitido por profissional habilitado;
- II – Comprovante de residência atualizado em nome da pessoa beneficiada ou de seu responsável legal;
- III – Documento que comprove a propriedade do imóvel pelo requerente;
- IV – Documentos pessoais do requerente e da pessoa beneficiada.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Art. 3º A isenção será concedida anualmente e deverá ser renovada a cada exercício fiscal, mediante a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei não se aplica a imóveis alugados, cedidos ou destinados a atividades comerciais, ainda que parcialmente.

Art. 5º O benefício poderá ser revogado a qualquer tempo caso seja constatado o descumprimento das disposições desta Lei, mediante processo administrativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir isenção do IPTU para famílias que possuem casa própria e residem com pessoas diagnosticadas com TEA ou outras condições neurodiversas no município de Tangará da Serra – MT.

A justificativa para esta medida se baseia no fato de que as famílias que convivem com essas condições enfrentam altos custos com tratamentos, terapias e acompanhamento especializado, muitas vezes não cobertos integralmente pelo SUS ou planos de saúde.

A inclusão desse benefício busca diminuir o impacto financeiro dessas famílias, permitindo que direcionem seus recursos para cuidados essenciais.

Este projeto está em consonância com legislações federais, como:

- ☐ Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)
- ☐ Lei Berenice Piana (Lei Federal nº 12.764/2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

Além disso, diversos municípios já implementaram a isenção do IPTU para essas famílias, demonstrando o impacto positivo dessa iniciativa na qualidade de vida e dignidade dos beneficiados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria, garantindo mais dignidade às famílias que convivem com o autismo e outras condições neurodiversas, fortalecendo as políticas públicas de inclusão e amparo social.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Tangará da Serra, 07 de março de 2025

Escobar (PL)

Vereador e Vice-presidente da Câmara Municipal

Esdras Moraes (PL)

Vereador da Câmara Municipal